



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Nº Contrato 198/04
Processo n.º 4/013.920-4

Nº Contrato 198/04 - Processo n.º 4/013.920-4

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Associação Brasileira de Agricultura Biodinâmica

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS NAS HORTAS COMUNITÁRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL.

Dotação Orçamentária:

Cod.Red.	Conta do Orçamento	Nota de empenho	Órgão
199-6	13.01.04.122.0003.2002.33.90.39.05.00	007172/04	Agricultura e Abastecimento

Valor: R\$7.700,00 (Sete mil e setecentos reais)

Ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e quatro, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Associação Brasileira de Agricultura Biodinâmica, inscrito no CNPJ sob nº. 00.835.771/0001-07 com sede nesta cidade de Botucatu na Rodovia Gastão dal Farra, km 4 – Estância Demétria, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base **no processo administrativo nº. 04/013.920-4 - dispensa licitatória** e ainda com fundamento na lei nº8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – A CONTRATADA prestará serviços técnicos agrícolas nas hortas comunitárias da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – O presente contrato inicia-se a partir de sua assinatura tendo a duração de seis meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - Os serviços objeto desta avença serão iniciados na data do presente contrato e terão duração de seis meses.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais) dividido em seis parcelas iguais, vencendo-se a primeira em trinta dias a contar da assinatura do contrato e as demais no mesmo dia dos meses subseqüentes.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos dar-se-ão em até 05 (cinco) dias, após a entrada do recibo **devidamente atestado pelo Senhor Secretário da área**, na contabilidade do contratante.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

6.1 – O CONTRATANTE deverá prestar à CONTRATADA, quando solicitado, todos os esclarecimentos necessários, entregando-lhe documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente instrumento, bem como, disponibilizando, equipamentos e transporte necessários para o desenvolvimento do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Nº Contrato 198/04
Processo n.º 4/013.920-4

- 6.2 – Deverá comparecer nas reuniões que tratem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.
- 6.3 – Apresentar quando solicitado, relatório das atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1 – As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO – 1301.041220003.2002 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE – 3.3.90.39.05 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – SERV. TÉCNICOS PROFISSIONAIS.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 – Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

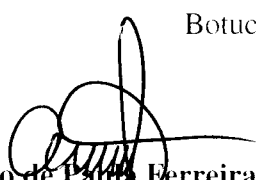
- 9.1 – A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 9.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.
- 9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

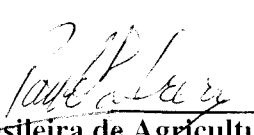
CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

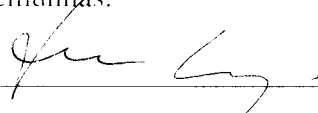
E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 2 de Julho de 2004


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Associação Brasileira de Agricultura Biodinâmica
Contratada

Testemunhas:

1ª 

2ª 